

DECLARAÇÃO DE VOTO

De início, cumprimento o relator, ministro Raimundo Carreiro, pela minuciosa análise desta tomada de contas especial.

Em que pese a qualidade do trabalho do relator, peço vênias para dele dissentir, em razão dos argumentos que passo a expor.

O relator afasta a irregularidade das contas e o débito apurado, em razão da “*singularidade, o porte e o pioneirismo*” do evento: I Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

As peculiaridades indicadas pelo relator, entretanto, não são suficientes para afastar as graves irregularidades havidas na execução do objeto, descritas no relatório apresentado pelo relator, a saber:

a) pagamento superfaturado, no valor de R\$ 214.853,51, relativo à locação do espaço físico da Academia de Tênis de Brasília;

b) pagamento de 963 diárias não utilizadas, no valor de R\$ 161.370,00, relativo à contratação de serviço de hospedagem;

c) pagamento a maior por 600 unidades de serviço de *coffee break*, no valor de R\$ 9.600,00;

d) pagamento de 40.415 cópias sem evidência da efetiva prestação do serviço, no valor de R\$ 20.207,50;

e) fornecimento indevido, no valor R\$ 69.000,00, de almoço e de jantar no dia 11 de maio (um dia antes do início do evento), de jantar no dia 15 de maio (seis horas após o término do evento) e de almoço no dia 16 de maio (um dia após o término do evento); e

f) fornecimento indevido, no valor R\$ 5.200,00, de 10 ônibus executivos para o dia 11 de maio, um dia antes do início do evento.

A análise empreendida pela 6ª Secex é cristalina quanto à irregularidade das contas e as responsabilidades dos agentes e empresas arrolados.

Feitas essas considerações, acolho as conclusões da unidade técnica e voto por que o Tribunal de Contas da União aprove o acórdão que ora submeto à apreciação deste Colegiado.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 1º de dezembro de 2010.

WALTON ALENCAR RODRIGUES
Redator